



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Trigésima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão da realização de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AR - 1000141-16.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RÉU: RIO ITA LTDA, Advogada: Dra. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de não admitir a ação, e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), fixadas sobre o valor da causa (R\$40.000,00), de cujo pagamento é isento o autor. Honorários advocatícios a cargo do autor, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015. Observação: Resguardada a oportunidade de manifestação do Ministério Público do Trabalho na sessão de prosseguimento do julgamento. **PROCESSO:** RO - 24258-32.2013.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCIDES CONDI E OUTRO, Advogado: Dr. Moacir Scandola, CENTER MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Gomes Gutierrez, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte CENTER MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA..

PROCESSO: AR - 1000099-64.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LUIZ DALTON DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-AR-9551-57.2015.5.00.0000 e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta mil reais), calculadas sobre R\$32.000,00, valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, §1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC.

PROCESSO: ROT - 22-14.2021.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): GLEISON BORGES MIRANDA, Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE VILHENA - ANDRE SOUSA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.

PROCESSO: RO - 5067-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILLIAM SERRA STANISCIA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0001012-89.2012.5.09.0022 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista a fim de determinar a regularização do cadastro/registro do reclamante no OGMO. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - valor atribuído à causa na petição inicial. Ante a procedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 85 do CPC de 2015). Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 338-47.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): JADIR DANTAS ANDRADE, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 10586-12.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Recorrido(s): SANDRA CLAUDIA AMBROZIO ADORNO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 80010-79.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CEARA SPORTING CLUB, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Anacleto Figueiredo de Paula Pessoa Neto, Recorrido(s): ALEX BROCH AMADO, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Mariju Ramos Maciel, patrona da parte ALEX BROCH AMADO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 24207-21.2013.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON MASSUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Antonio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 266-43.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETROX COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Moises dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Recorrido(s): GAZOL COMBUSTIVEIS LTDA, JOAO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adenildo Mendes da Silva Tavares, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira falou pela parte PETROX COMERCIAL LTDA. **PROCESSO:** RO - 1002755-71.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODRIGO USTULIN, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva votar no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à origem, para que dê prosseguimento ao curso do processo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por fundamento diverso ao proposto pelo Tribunal Regional. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA.. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1228-72.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CINARA CORREA DE FREITAS TONATTO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MARIELE MOYA MUNHOZ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado na decisão agravada, passar ao exame do recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A.; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista (ROT) e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte CINARA CORREA DE FREITAS TONATTO, esteve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 10-02.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL, Recorrido(s): LAZARO PONTES BARBOSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Impetrante a segurança a fim de cassar o Ato Coator e determinar à Autoridade Coatora o imediato levantamento dos valores bloqueados no processo matriz. Oficie-se com urgência à Vara do Trabalho de Santa Izabel. Custas processuais em reversão, pelo Recorrido, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 60,33. Observação: o Dr. DANILO EWERTON COSTA FORTES, patrono da parte MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 2808-22.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kissao Thais, Advogado: Dr. Felipe Araujo Iizuka, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 5ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Recorrido(s): PAULO SERGIO ESPINDOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Felipe Araújo Iizuka falou pela parte ANDERSON LUIZ DOS SANTOS. **PROCESSO:** RO - 75-79.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, SMT SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, nos termos do art. 140, § 1º do RITST, dar-lhe parcial provimento para conceder ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: Os Excelentíssimos Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Maria Helena Mallmann votaram no sentido de, quanto à segunda causa de pedir, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança da parte impetrante/reclamante e cassar os efeitos do ato coator que intimou o reclamante para depósito mensal no valor de R\$332,13, até o total de R\$ 2.589,45, correspondente a percentual não superior a 20% do provento mensal, sob pena de penhora mensal de sua renda, a fim de que não se executem os proventos de aposentadoria por invalidez do reclamante, e de que sejam devolvidos os valores penhorados, pois os proventos de aposentadoria são



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

impenhoráveis, na forma do art. 833, IV, do CPC de 2015, salvo para o pagamento de prestações alimentícias, mas não de multa processual, como é o caso dos autos. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 6-56.2020.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WLADIMIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Advogada: Dra. Françoellse Maria de Holanda Marques, Recorrido(s): ADAUTO DA ROCHA VIANA, MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Autoridade Coatora: JUÍZA COORDENADORA - COORDENADORIA DE APOIO ÀS EXECUÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - ANA CRISTINA BARBOSA MAGALHÃES,, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com encaminhamento desta decisão e das notas taquigráficas para as providências que julgar necessárias. Observação: o Dr. Wladimir Vieira da Silva falou pela parte WLADIMIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS. **PROCESSO:** RO - 5049-58.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e Evandro Pereira Valadão Lopes, dar-lhe provimento para, apenas no que toca aos 62 substituídos que não firmaram declaração de anuência, desconstituir a sentença homologatória do acordo judicial entabulado na Reclamação Trabalhista n.º 0048300-04.2007.5.15.0099, e determinar (em relação àqueles substituídos) o prosseguimento do processo matriz, com o julgamento dos Recursos Ordinários pela Corte Regional. Custas processuais em reversão, pelos Réus, no importe de R\$ 2.000,00. Vedados os honorários advocatícios em favor do Parquet, na forma do art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. Observação 2: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Dr. Arthur Cahen, patrono da parte NEXANS BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5102-41.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA., JERONIMO LINO DA SILVA, LAIZ TEREZINHA DA CUNHA, NILTON RICARDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Rinaldo Hiroyuki Hataoka, OMAR LUIZ DA CUNHA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 9249-08.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WT IBIRAPUERA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Advogado: Dr. João Paulo Pizzoccaro Collucci, Recorrido(s): JONATHAN OLIVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agnaldo Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Guilherme Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, revogando a tutela provisória de urgência deferida às fls. 871/874. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 565-10.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - JOSIMAR MENDES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MOISES JOSE NUNES, Advogado: Dr. Joelma Inês do Nascimento Stacishin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 10510-73.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ADALBERTO HARLEY PALHARES, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1002045-17.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARIA DILCE FERREIRA ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Advogada: Dra. Vanessa Alecsandra Moura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Odilon Otacílio Lima Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos da Súmula nº. 298 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais pelo Município autor, recorrido, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00,



valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município Autor, sucumbente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme disposição do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 219-68.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SERGIO PAULO DE SOUZA JORGE, Advogada: Dra. Virgínia Rufino Borges Agra, Recorrido(s): JOSINEI OLIVEIRA AZEVEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 260-60.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS, Recorrido(s): MARIA ELAINE SILVA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003034-91.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EDESIO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 589-66.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTINHO GAZZOLI, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - JAILSON PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 28-23.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ALTAIR CORREA VIEIRA NETO, Advogada: Dra. Daniely Moreira Pimentel, Advogado: Dr. Claudio Bruno Chagas de Almeida, Recorrido(s): BIO MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, IAN ELIEZER LEVY, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, RAIMUNDO DIAS SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 510-91.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: ALCIDES RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para revogar o benefício da gratuidade de justiça concedido à parte autora e extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, reconhecida em razão da ausência de citação de todos os litisconsortes passivos necessários, de ofício, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Prejudicada a análise ads demais matérias, inclusive as razões de apelo da parte autora. Custas em reversão. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios pela parte autora no valor de 10% sobre o proveito econômico (R\$ 37.226,19), que corresponde ao valor atribuído à causa nesta ação de corte, nos termos da IN nº 31/TST. **PROCESSO:** ROT - 855-68.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GENGIS FREIRE DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniely Moreira Pimentel, Advogado: Dr. Claudio Bruno Chagas de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LIMITADA, NARA PAIVA DE LIMA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº. 12.016/09 e da OJ 92 da SBDI-II do TST. **PROCESSO:** AIRO - 56-25.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OCIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Gabriel Correa Nogueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista (ROT) e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** RO - 526-13.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA DE SERVICOS URBANOS DO RECIFE, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Ferraz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 23ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - MIRIAM SOUTO MAIOR DE MORAIS, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, WAUDILENO SEVERIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 1435-19.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ERIVALDO DE MATOS SANTANA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Ramiro Pimentel Cordeiro de Almeida, Decisão: retirar o processo da pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Tema 1046 de repercussão geral do STF. Validade da cláusula coletiva. **PROCESSO:** RO - 234-28.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MARCELO DIOGO PEREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Waldilene Santos Silva, Recorrido(s): DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: retirar o processo da pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo n.º RO-21448-03-2017-5-04-0000. **PROCESSO:** RO - 339-66.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): GEORGIA CARLA DA CRUZ CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 688-17.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): HUMANU CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): ANA ODILIA FRANCO CHRISTINO, CHL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JANIO CHRISTINO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PATRÍCIA CRISTINA CRUZ DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 24328-05.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Recorrido(s): SILAS SOUZA ALENCAR, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 660-29.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO TRABALHO DE BRASÍLIA - NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Recorrido(s): JULIO CESAR CAFRUNE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 334-50.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c §3º, do CPC/73. Honorários advocatícios pela parte autora, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ReeNec e RO - 782-66.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, IVO BECKER, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais